

Em Lisboa de 6 de Maio

45.

Approvado.

L. B. em 6 de Maio

1821.

95

439

O General Francisco de Borja Garcia Schibler expõe a este Augusto Congresso que o conhecimento da verdade relativamente aos say procedimentos na Ilha da Madeira se tornou absolutamente impossível pelo meio da Desconfiança a q se mandou proceder, existindo na dita Ilha o actual Corregedor, e o actual Juiz de fora, amboz say inimigos, e entre si de accordo combinado, p. o perdorem. Depois de referir largamente os factos com q preten da provar a sua officia, conclue seu requerimento pedindo q elle seja remettido ao Magistrado q foi mandado sindicaria da sua conduta, com ordem de q não comee a sindicancia, sem que primeiro faça saber da Ilha q doq Ministro, e o Brigadeiro Brito, q de plene libere de deporem todoy os factos q voluntariamente quizerem jurar a seu favor ou contra elle, não se restringindo a determinado numero de testemunhas, nem a tempo prefixo; e q examinando os factos referidos na d. Representação, exclua de deporem (ou de a seus depoimentos, o qual q em direito devend ter) os say inimigos, cujos nomes não se registem em hum Relação por elle afimada.

Parce a Comissão de Constituições q este requerimento deve ser remettido p. o Governo, p. dar todoy as providencias necessarias, afim de se proceder neste importante negocio na conformid. da Ley, e de modo q se possa liquidar exactamente a verdade. Sala das Cortes 6 d' Outubro de 1821.

Grand. Manoel Brizoso d' Aragão Mouta.
João e Aguiar Ferr. de Moura